

(30-157-10)

Rec. 1192/39.

ACÓRDÃO

1940

ACT/ZK.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes, como recorrentes, Antonio Leontine Lorenzen Jceating e Nair de Castro e, como recorrido o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

CONSIDERANDO que conforme jurisprudência deste Conselho os filhos adulterinos concorrem com os legítimos à pensão legada pelo pai, incluída a esposa legítima e excluída a companheira que, no caso, contraiu núpcias no Uruguay, ato sem valor perante a lei brasileira;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940.

a)	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves	Presidente
a)	Morofira de Azevedo	Relator
Fui presente-	a) Waldo de Vasconcellos	Adj. do Proc. Geral int <sup>s</sup>

Publicado no Diário Oficial em 17/ 6 / 1940.